LEI Nº 3.742, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.277/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.277/2013, que passam a ter a seguinte redação:

> **"Art. 5º -** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alegre, é composto de dezoito (18) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada por representantes de instituições públicas e instituições da sociedade civil organizada. Para fins desta Lei, os grupos da sociedade civil vinculam-se aos interesses da cultura do município de Alegre, sendo identificados pelas câmaras temáticas e por organizações do poder público, entende-se os órgãos municipais, estaduais e federais, das autarquias que realizam serviços públicos."

Art. 2º - Fica inserido ao Art. 5º da Lei Municipal nº 3.277/2013 o inciso I com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"I -** A representação da sociedade civil no **COMPCA** será constituída pelas seguintes câmaras temáticas, através de um representante e seu respectivo suplente:
> **a)** Câmara de Música Erudita e Grupos Musicais (bandas civis e orquestras);
> **b)** Câmara de Música Popular;
> **c)** Câmara de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
> **d)** Câmara de Artes Literárias;
> **e)** Câmara de Artes Visuais e Artesanato;
> **f)** Câmara de Memória e Patrimônio;
> **g)** Câmara de Culturas Populares;
> **h)** Câmara das Comunidades Tradicionais.
> **i)** Câmara de Agroecologia e Agricultura Familiar."

Art. 3º - Fica inserido ao Art. 5º da Lei Municipal nº 3.277/2013 o inciso II com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"II -** A representação do poder público no **COMPCA** será constituída pelas seguintes instituições, através de um representante e seu respectivo suplente:
> **a)** Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes;
> **b)** Secretaria Executiva do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
> **c)** Secretaria Executiva da Educação;
> **d)** Secretaria Executiva de Administração;
> **e)** Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento;
> **f)** Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;
> **g)** Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
> **h)** Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;
> **i)** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA."

Art. 4º - Dá nova redação aos §§ 1º e 4º, com a inclusão neste último parágrafo dos incisos I e II, passando os respectivos dispositivos à seguinte redação:

> **"§1°.** Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto, que homologará as indicações encaminhadas pelas câmaras temáticas legalmente constituídas no município e as indicações das instituições públicas, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação.
> **(...)**
> **§ 4º.** A diretoria do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será eleita dentre os conselheiros titulares, através de escrutínio aberto e maioria simples, em reunião convocada para tal fim, de acordo com o regimento interno.
>
> **I -** O COMPCA será organizado por uma estrutura interna contendo diretoria executiva e plenário.
>
> **II -** A diretoria executiva será composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.**"**

Art. 5º - Fica revogado o §3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.277/2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre/ES, 23 de novembro de 2022.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre